

Portugal é Parte do Protocolo Facultativo em apreço, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, de 5 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/2003, de 5 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Maio de 2003, conforme o Aviso n.º 94/2006, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 9.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil entrou em vigor para a República Portuguesa em 16 de Junho de 2003.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 257/2011

de 12 de Julho

Nos termos do artigo 24.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, a sinalização para efeitos de identificação e informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade no âmbito das áreas protegidas consta de modelos próprios a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Considerando que os suportes actualmente em utilização são muito dispendiosos, é de toda a conveniência a adopção de formas mais simplificadas e em materiais menos onerosos como suporte dos conteúdos a expor.

A presente portaria é, portanto, um acto de execução administrativa das opções tomadas no âmbito do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *b*) do n.º 1.2 do despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 14 de Janeiro de 2010, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria define os modelos de sinalização para efeitos de identificação e informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade no âmbito das áreas protegidas.

Artigo 2.º

Sinalização de áreas protegidas

1 — A sinalização de áreas protegidas compreende um conjunto de painéis e estruturas que assinalam a aproximação

destes sítios, pontos de paragem, locais específicos de temática interpretativa, acompanhamento em percursos pedestres e limites das respectivas áreas.

2 — Sem prejuízo das situações em que a sinalização é regulada pelo disposto no Código da Estrada e legislação complementar, nos locais de via pública ou outros em que se torne necessário colocar sinalização geral ou específica relevante para a visita ou reconhecimento de uma área protegida, devem ser utilizados os modelos de painéis e estruturas de sinalização estabelecidos na presente portaria.

3 — A instalação da sinalização de áreas protegidas nas vias públicas só pode ser efectuada mediante autorização das entidades competentes.

Artigo 3.º

Modelos de painéis e estruturas de sinalização de áreas protegidas

1 — Para efeitos do disposto na presente portaria, existem os seguintes modelos de painéis e estruturas de sinalização:

a) «Mesa interpretativa (MIG)» — sinalização específica de informação, temática, interpretativa ou informativa destinada a fornecer aos visitantes dados complementares às actividades interpretativas;

b) «Painel grande (PG)» — sinalização de orientação geral em pontos de paragem de visitantes destinada a fornecer indicações específicas de localização, colocada nas portas de entrada, miradouros e em centros de interpretação;

c) «Painel pequeno (PP)» — elemento de sinalização informativa, destinado ao suporte de informação e acompanhamento, nomeadamente em percursos pedestres, destinada a informar aos visitantes a existência e a orientação em percursos pedestres;

d) «Painel de boas-vindas/interpretativo (PBV)» — elemento de sinalização informativa, de aproximação e de boas-vindas, destinado ao suporte de informação sobre os limites de uma área protegida ou de um local particular. Colocação à entrada das principais vias de acesso às áreas protegidas;

e) «Totem local (TL)» — elemento de sinalização direccional e informativa, destinado à indicação de direcção, distância e à sua marcação. Sinalização específica de informação e de acompanhamento destinada a fornecer aos visitantes a existência e a orientação de percursos pedestres. Suporta uma pequena área de informação;

f) «Totem direccional (TD)» — elemento de sinalização direccional, destinado à indicação de direcção para pontos de interesse, serviços ou interdições;

g) «Totem percurso/actividade/serviço (TIP)» — elemento de sinalização informativa sobre a actividade, o percurso ou o serviço.

2 — Os modelos de painéis e estruturas de sinalização referidos no número anterior devem obedecer às características constantes do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante, que estabelece o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas, bem como os respectivos pormenores de dimensionamento.

3 — Os materiais, dimensões e regras de colocação dos painéis e estruturas de sinalização são os constantes do anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

4 — Quando se verifique a inadequação do estabelecido nos anexos à situação concreta, ou a impossibilidade da sua colocação, pode o presidente do ICNB, I. P., fundamentadamente, através de despacho, estabelecer regras alternativas ou outros meios de sinalização.

Artigo 4.º

Outros painéis e estruturas de sinalização

Podem ser colocados nas áreas protegidas painéis e estruturas de sinalização adicionais e não incluídos nos modelos previstos na presente portaria, desde que visem

complementar a informação, nomeadamente em termos turísticos, culturais e de serviços.

Artigo 5.º

Divulgação dos modelos de painéis e estruturas de sinalização

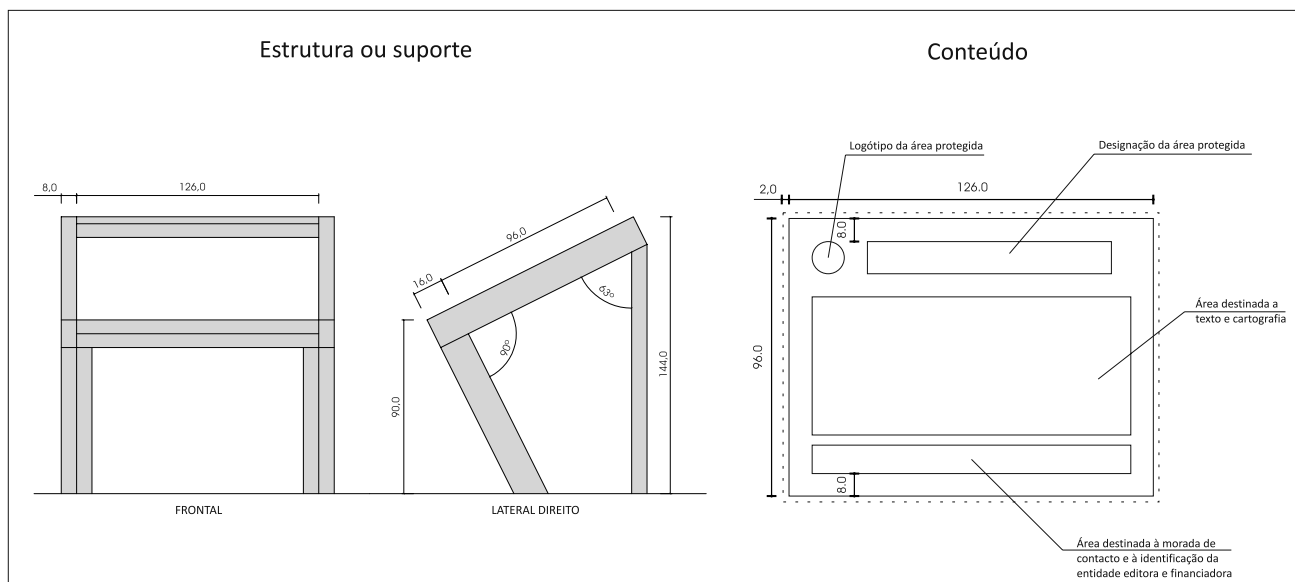
Os modelos de painéis e estruturas de sinalização e as respectivas regras encontram-se disponíveis, em suporte digital, no sítio da Internet do ICNB, I. P.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 1 de Junho de 2011.

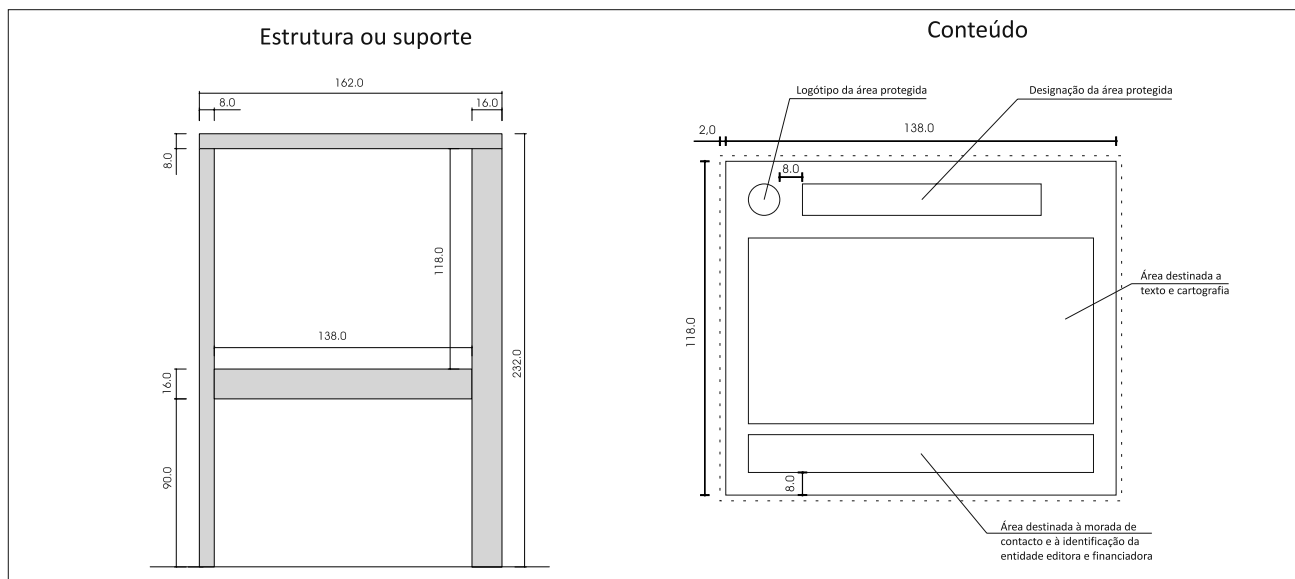
ANEXO I

Modelos de sinalização das áreas protegidas

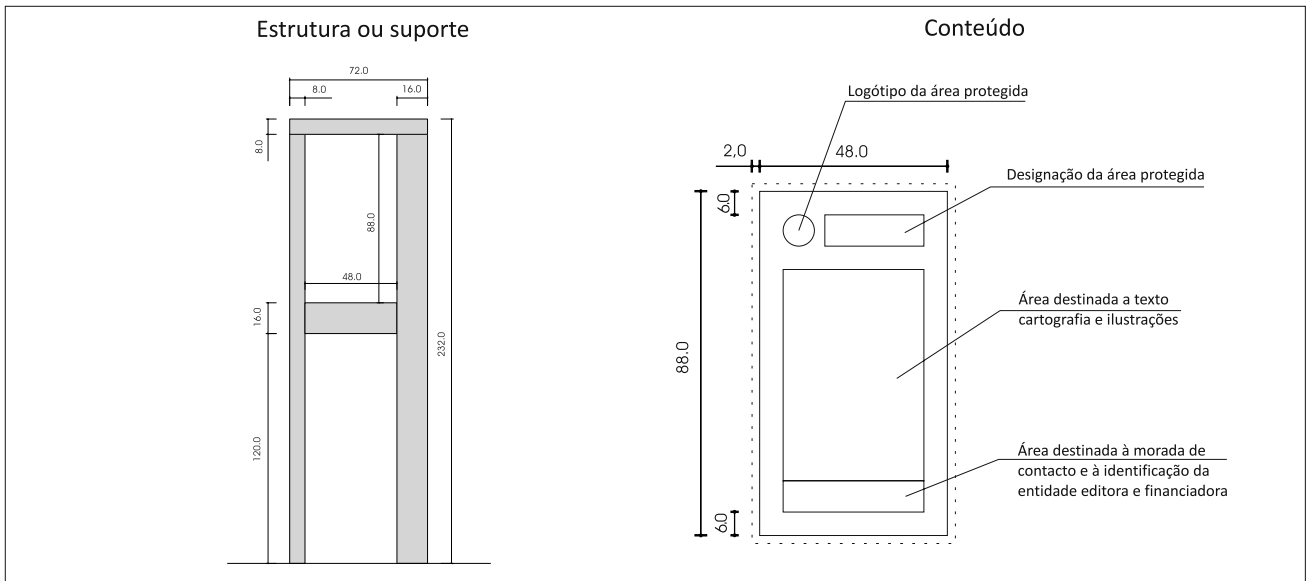
Mesa interpretativa



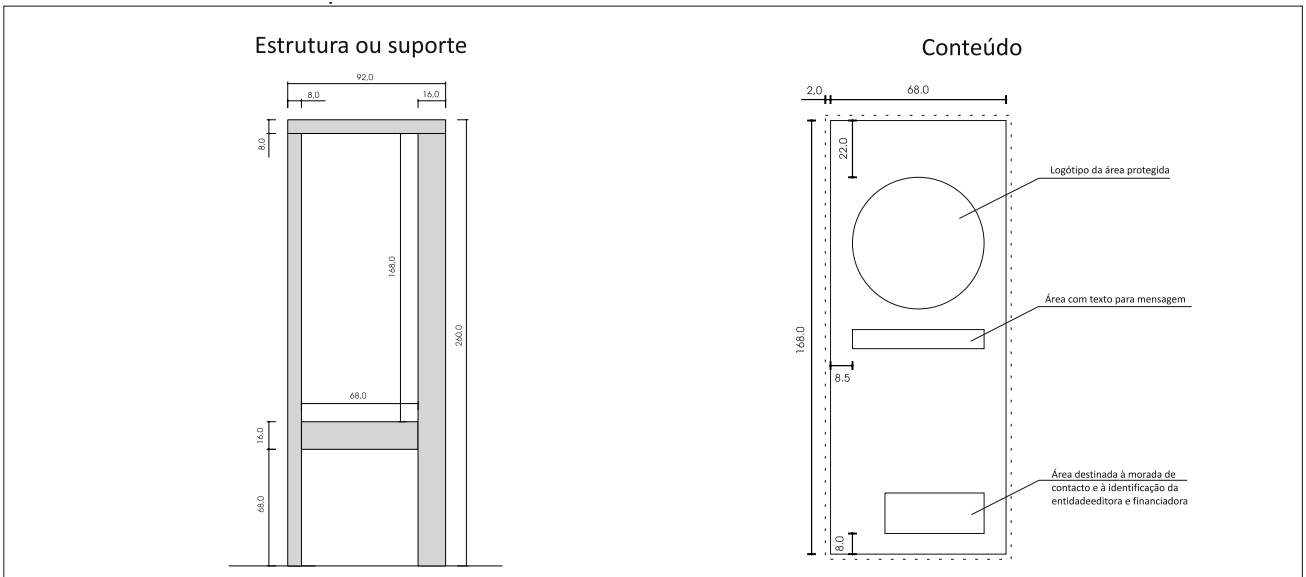
Painel grande



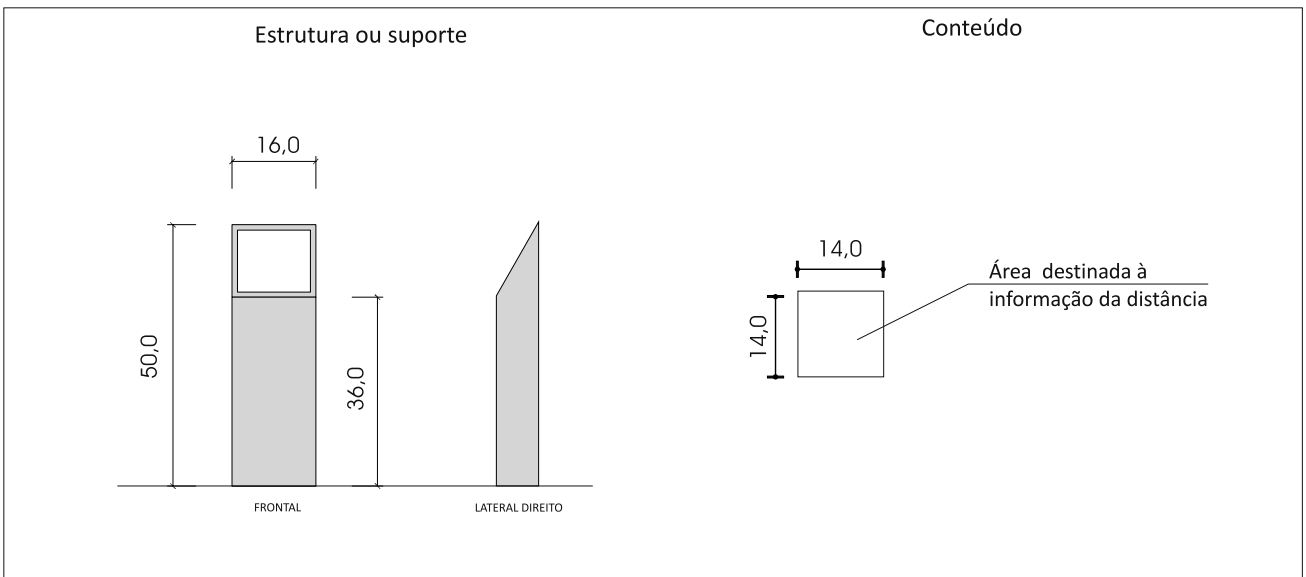
Painel pequeno

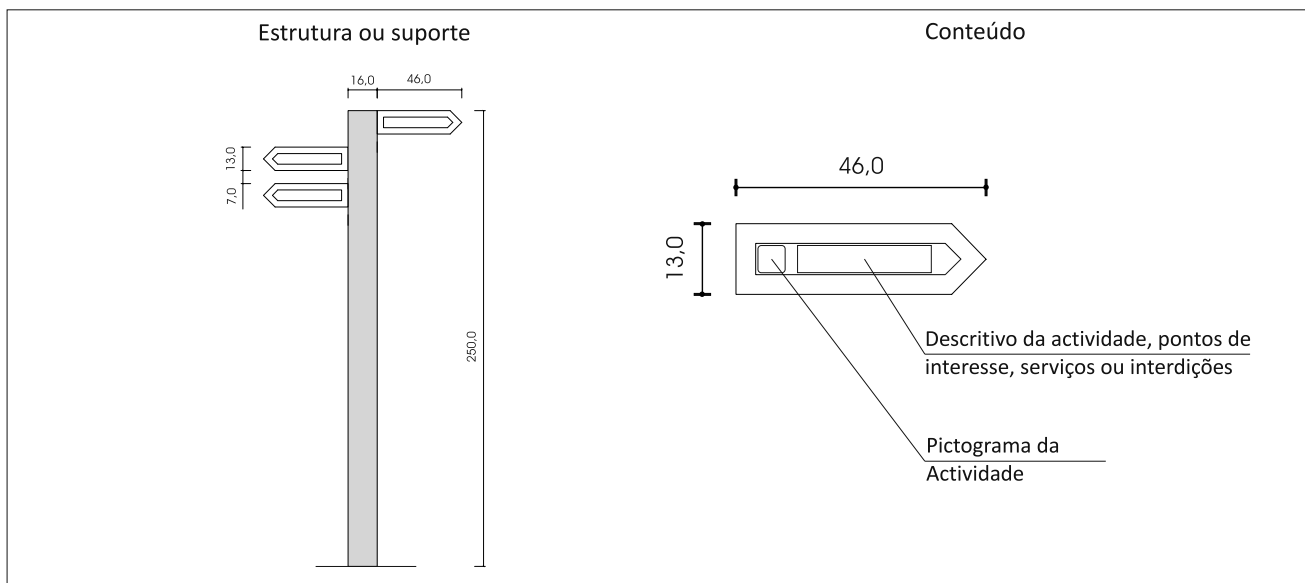
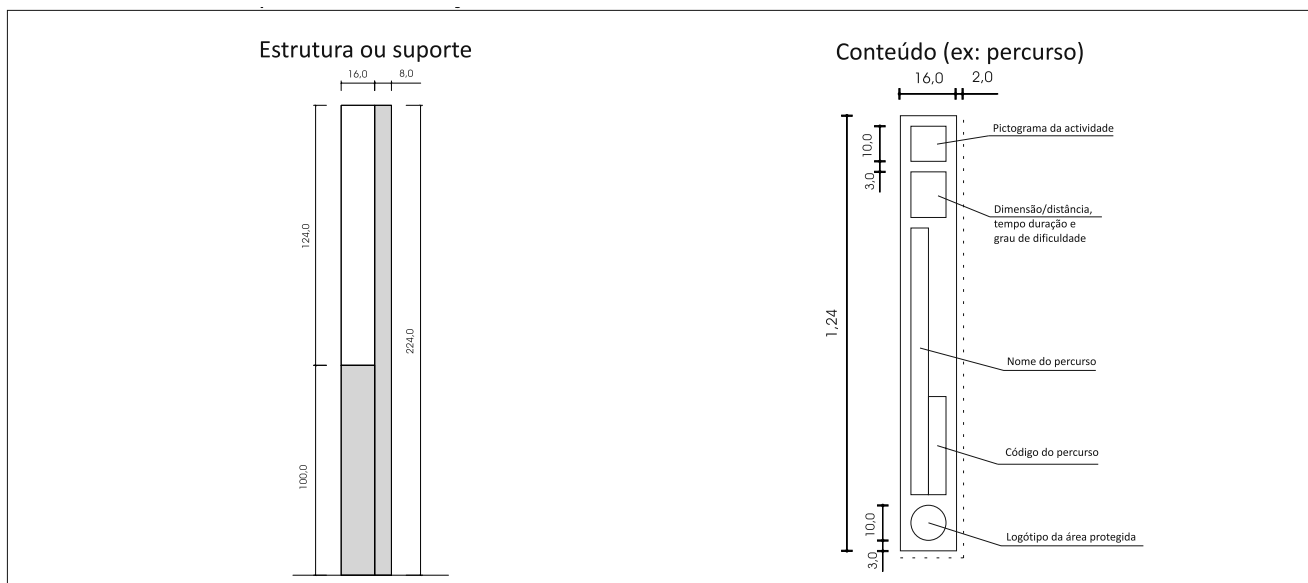


Painel de boas-vindas/interpretativo



Totem local



Totem direccional**Totem de actividade/percurso/serviço****ANEXO II****Características, materiais, dimensões e regras de colocação**

1 — Nos painéis e estruturas de sinalização vertical estão incluídos a sinalização de aproximação e de boas-vindas, a sinalização geral em pontos de paragem de visitantes, a sinalização específica de informação e acompanhamento em percursos e a sinalização de limites das áreas protegidas.

2 — Nos painéis e estruturas de sinalização em plano inclinado está incluída a sinalização do tipo mesa com informações específicas temáticas, interpretativas ou informativas.

3 — Os suportes dos painéis e estruturas de sinalização devem ser realizados em materiais resistentes, indicando-se como possibilidades os painéis compósitos de PVC, os painéis lamelados de madeira ou ainda materiais metálicos.

4 — O reverso dos painéis e estruturas de sinalização deve ser, regra geral, livre de informação, sendo possível a utilização para aposição de informação complementar, quando tal se justifique.

5 — Os suportes dos painéis e estruturas de sinalização devem cumprir as indicações de secção mínima presentes nas peças desenhadas, utilizando-se peças de madeira com secções regulares e com tratamento por autoclave, antixilófago e antifúngico.

6 — Devem ser cumpridas as indicações de montagem, corte e encaixe previstas nas peças desenhadas.

7 — Os painéis e estruturas de sinalização devem ser colocados de forma a garantir boas condições de leitura das mensagens nele contidas.

8 — Os painéis e estruturas de sinalização não podem ser acompanhados de motivos decorativos ou de qualquer espécie de publicidade comercial.